

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL E DOUTA COMISSÃO JULGADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Processo Licitatório: 056/2021

Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇO: 026/2021

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL.

BORBOREMA VEÍCULOS & ACESSÓRIOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 23.887.221/0001-29, com endereço à Av. Deputado Plínio Ribeiro, nº 709, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Montes Claros/MG, e-mail juridico@grupoborborema.com.br, neste ato representado por seu procurador **Luiz Felipe de Sá Gomes**, CPF 098.255.016-26 conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

DA TEMPESTIVIDADE

O art. 12 do Decreto 3.555/00, determina o prazo para impugnação de Edital, conforme se observa a seguir:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Considerando-se ser a data do certame o dia **19/07/2021**, conclui-se como tempestiva a presente impugnação

PRELIMINAR

Conforme possibilidade prevista 4.7 e seguintes do edital licitatório, a presente impugnação será enviada por e-mail com confirmação de leitura para atestar o recebimento, aguardando o retorno conforme prazo estabelecido.



MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

1. DAS ESPECIFICAÇÕES

Consta do Edital a intenção da aquisição pela Prefeitura de um veículo automotor, conforme **descrito no Item 1 do Termo de Referência**:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unit.	Sub total	Mar ca
0001	VEICULO CAMINHONETE TIPO PICAPE, CABINE DUPLA ORIGINAL DE FABRICA, MÍNIMO DE 5 LUGARES, ZERO QUILOMETRO, COR A DEFINIR, ANO 2021/2022, COM TRAÇÃO 4X4.: Descrições adicionais: capacidade mínima não inferior a 1000 kg. Motor de no mínimo 4 cilindros e no mínimo 2.8 litros, com potência mínima de 200 cv; Protetor do cárter e transmissão Câmbio automático de no mínimo 06 velocidades; Com no mínimo 4 air-bags, bancos elétricos com revestimento em couro; Sistema isofix, descanso de braço central entre os bancos dianteiros; Ar condicionado; Duas zonas sistema de alarme; Direção electro-hidráulica ou elétrica Sensor de chuva e crepuscular ; Ascendimento automático dos faróis Abs nas 4 rodas; Controle eletrônico de estabilidade, EBD distribuição eletrônica de frenagem, ESB bloqueio eletrônico de diferencial, HDC controle automático de descida, HSA assistente de partida em subida; Computador de bordo com central multimídia e entrada USB; Fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, Vidros elétricos; Volante multifuncional com ajuste de altura e profundidade e troca de marchas; Shift paddles ; Estribos laterais; Retrovisores com ajustes elétricos; Sensores traseiros de estacionamento; Câmera de ré; Incluindo capota marítima e Protetor de caçamba já instalados. Garantia mínima de 3 anos , sem limite de KM.	UNID ADE	1,00	0,00	0,00	

O ora impugnante atende aos requisitos do edital com o veículo **FORD RANGER STORM**, exceto com pequenos detalhes:

- Bancos Elétricos
- Sensor de chuva e crepuscular
- Acendimento automático dos faróis
- Shift paddles



Ora, percebe-se que os itens acima destacados os quais o ora Impugnante não atende, são plenamente releváveis, não prejudicando o OBJETIVO FIM do veículo, sendo meramente itens de conforto e tecnologia.

O veículo que a **Impugnante** oferece dispõe de itens essenciais para a finalidade a que se destina o veículo (robustez, conforto, espaço interno, ampla carroceria, potencia, etc...), portanto entende-se não prejudicial à administração pública a alteração editalícia ora pleiteada.

Ademais, as características descritas no edital aproximam-se em muito às do veículo Volkswagen Amarok, prejudicando a ampla concorrência, princípio norteador de processos licitatórios.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e visando a primazia dos ditames dos princípios licitatórios e da administração pública, requeremos a alteração da exigência editalícia nos seguintes termos:

- ✓ Que seja ajustado o edital para possibilitar a participação do veículo do IMPUGNANTE, não se exigindo os itens Bancos Elétricos, Sensor de chuva e crepuscular, Acendimento automático de faróis e shift paddles.

Nesses termos, o **Impugnante** aguarda pelas providências cabíveis.

Termos que pede deferimento.

Janaúba/MG em 15 de Julho de 2021.



Luiz Felipe de Sá Gomes
Departamento Jurídico
CPF: 098.255.016-26

